

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2024.10.11.01-SETCULT

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1. ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) Unid. Orçamentária: 32.01 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETCULT;
- b) Projeto/Atividade: 13.392.0101.2.135.0000 – Apoio aos Eventos Turísticos e Culturais do Município;
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- d) Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

1.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme quadro detalhado abaixo:

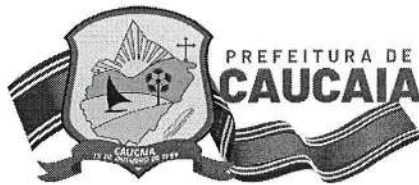
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	SHOW ARTISTICO, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORA), DE BANDA/ARTISTA DO ESTILO MUSICAL FORRÓ DAS ANTIGAS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15/10/2024 – BANDA LANINHA SHOW	CACHÊ	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2.	SHOW ARTISTICO, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN (TATY GIRL), DE BANDA/ARTISTA DO ESTILO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15/10/2024 – BANDA TATY GIRL	CACHÊ	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR GERAL MÉDIO ESTIMADO					R\$ 275.000,00

2. DETALHAMENTO DA DESPESA

2.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES DE RENOME REGIONAL (LANINHA SHOW E TATY GIRL) PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS - CULTURAIS NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE (265 ANOS), POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

2.2. JUSTIFICATIVA: A festividade de emancipação municipal é uma das tradições mais importantes do Brasil, celebrada com grande entusiasmo em todas as regiões do país. No município de CAUCAIA/CE, essa festa possui um papel significativo na promoção da cultura local.





**Secretaria Municipal
de Turismo e Cultura**



A contratação se justifica pela necessidade de compor as atrações do evento alusivo à comemoração de emancipação política do Município de Caucaia – 265 anos, com apresentações do segmento tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de vários anos em nossa municipalidade. Esse tipo de entretenimento é importante para resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades com atrações renomadas, atraindo o público de todas as localidades incrementando a economia na cidade, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, pensou-se nesta contratação, contribuindo para valorização do município e a preservação da festa tradicional.

Assim, cabe transcrever o que dispõe o artigo 23, CF/1988, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios:**

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Profissional(is) artístico(s) representado(s) por pessoa(s) jurídica(s) legalmente constituída(s), tendo capacidade técnica comprovada na prestação de serviços, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, regularidade trabalhista e social, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Termo de Referência do presente processo de contratação pública, em consonância com o Decreto Municipal Nº 1.383, de 28 de dezembro de 2023, e a Lei nº 14.133/21 no que couber.

3.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**Av. Dos Coqueiros, 2295 – Cumbuco
Caucaia/CE, CEP: 61.619-262**

- c) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) documento de identificação, de fé pública, dos sócios, se for o caso;

3.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da licitante;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado.

3.6. OUTROS:

- a) Documento que comprove a exclusividade da empresa para apresentação artística;
- b) Notas fiscais para comprovação dos preços praticados no mercado local/regional;



- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do Processo Administrativo nº 2024.10.11.01-SETCULT;
- d) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art. 155, V, da Lei n.º 14.133/21).
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21.
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL DA EXECUÇÃO: A apresentação dos artistas está programada para o dia **15 de outubro de 2024 com apresentação de 02h para o Item 01 (Laninha Show) e 01h30min o Item 2 (TATY GIRL)**, a apresentação acontecerá em comemoração ao Aniversário de 265 anos de Caucaia no Estádio Raimundo de Oliveira, sito a Rua Tobias Correia, 73/157 - Itambé, Caucaia – CE.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Prazo de vigência de **02 (dois) meses**, contado a partir da data de divulgação no PCNP.

4.2.1. PAGAMENTO: A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da execução e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos serviços e a verificação junto ao SICAF da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

5.2. A execução dos serviços deverá ser feita de forma total, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, constando todo serviço.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A contratação será formalizada mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo ordenador de despesa, e a empresa contratada, que observará os termos das Leis correspondentes.

6.2. A empresa contratada terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo não poderá ser prorrogado.

6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da empresa contratada de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas.

6.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

6.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de divulgação no PNCP e vigorará por **02 (dois) meses**, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de serviço quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

6.7. A gestão e fiscalização do contrato caberá a **Sra. Mirza Araújo Mapurunga Barreira (Matrícula 86366)**, FISCAL DE CONTRATOS, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento o e consonância ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual;
- d) Camarins abastecidos;
- e) Locação de PALCO/LUZ/SOM/GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados;
- f) Todas as licenças e alvarás para realização do evento;
- g) Equipes de segurança, carregadores e produção local;
- h) Demais exigências mencionadas no Rider Técnico, Room list e lista de camarim.

7.2. DA CONTRATADA:



- a) Executar os serviços em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Executar os no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.
- h) Despesas com hospedagem e alimentação;
- i) Translado até a cidade sede do evento aéreo e/ou terrestre;
- j) Taxas e encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipal;
- k) Realizar o show artístico em comemoração ao Aniversário de 265 anos de Caucaia no Estádio Raimundo de Oliveira, sito a Rua Tobias Correia, 73/157 - Itambé, Caucaia – CE. O evento será realizado no dia **15 de outubro de 2024**, com duração de 02h para o Item 01 (Laninha Show) e 01h30min o Item 2 (TATY GIRL).

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade superior durante a contratação direta;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

b.2) apresentar proposta em desacordo com as especificações da contratação;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta;

f) fraudar a contratação direta;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

iv. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas nesse instrumento e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para a contratação direta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando

devidamente justificado.	não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

8.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela autoridade competente ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

8.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada nesta contratação direta, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

8.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de CAUCAIA/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



- 8.10.** Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.
- 8.11.** A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.
- 8.12.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Prestador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.14.** O contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 8.15.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.16.** A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.17.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Prestador poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.18.** Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.19.** A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.
- 8.20.** Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- 8.21.** Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.
- 8.22.** No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.
- 8.23.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelo contratado e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso a execução de cópias

de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

9. MULTAS:

9.1. Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas a Contratada as seguintes multas:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h)” a “l)” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c)” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 8.3, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “g)” do subitem 8.3, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuado.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas pela Contratada, estas serão cobradas judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso os recursos públicos afetados pela antecipação de pagamento venham a ser devolvidos na hipótese de inadimplemento por parte do contratado, facultando-se, para tanto, a imposição contratual de garantias adicionais.

CAUCAIA/CE, 11 de outubro de 2024.



Cícero Goes Feitosa

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia/CE